



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 190
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO	
PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	02
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	03

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Programa Operação Trabalho	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	
PODER LEGISLATIVO.....	

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

José Carlos Fita Nogueira
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Albert Luci de Andrade
Secretário de Defesa Civil

Valdeck Antônio Do Amaral
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior
Secretário de Obras Públicas

Carlos Antônio Moreira Reis
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas

Fabio Cunha Cardoso
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO Nº.158/2021

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.052/2021

O Secretário Municipal de Segurança Pública torna público que o Pregão Eletrônico nº.052/2021, que tem por objeto o Pregão eletrônico do tipo menor preço global para aquisição de viaturas tipo motocicletas operacionais, foi REVOGADO.

Teresópolis, 14 de outubro de 2021.

Marcos Antonio da Luz
Secretário Municipal de Segurança Pública

AVISO Nº.159/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.079/2021

OBJETO: Pregão eletrônico do tipo menor preço global para aquisição de viaturas tipo motocicletas operacionais.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 12.152/2021.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 595 - Centro, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br/.

DATA / HORA: 05/11/2021 às 10:00 horas.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

AVISO Nº.160/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.080/2021

OBJETO: Pregão eletrônico do tipo menor preço por item para aquisição de medicamentos de farmácia básica.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 21.076/2021 e 21.082/2021.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 595 - Centro, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br/.

DATA / HORA: 03/11/2021 às 10:00 horas.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

AVISO Nº.161/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.081/2021

OBJETO: Pregão Eletrônico Do Tipo Menor Preço Por Item Para Registro De Preços Por 12 (Doze) Meses Para Futura Aquisição De Microfone Headset Com Amplificador.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 13.924/2021.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 595 - Centro, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br/.

DATA / HORA: 08/11/2021 às 10:00 horas.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

AVISO

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 070-2021

Tornamos público, em atenção ao item 08 do Edital, às Empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 070/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS - RJ**, referentes ao processo administrativo nº 21.336/2021. A data da prova de conceito para apresentação dos equipamentos (conforme identificação de amostras), software, produtos e serviços que são objetos da contratação, especialmente no quesito qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, são compatíveis com os requisitos e especificações contidas neste termo de referência do edital, designada pela comissão técnica de avaliação para 21/10/2021 - quarta-feira, às 10:00h, no prédio da Prefeitura, localizada na Avenida Feliciano Sodré, 675 - Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Teresópolis, 14 de outubro de 2021.

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



**DOUGLAS MAGNO AMANCIO DE OLIVEIRA
PREGOIEIRO**

AVISO

O Departamento de Suprimento e Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis torna público o resultado do julgamento do processo licitatório a seguir. Maiores informações sobre os itens poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos e Licitações, no prédio da Prefeitura na Avenida Feliciano Sodré, 595, 1º Andar, Várzea, Teresópolis, RJ, no horário de 12h00 às 18h00.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 071/2021, Processo Administrativo nº: 23.788/2020, que têm por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE TINTA VIÁRIA** para a **Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresópolis**, sendo declaradas vencedoras, no dia 13/10/2021, as empresas: **AUTOLUK -COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, CNPJ/CPF: 20.063.556/0001-34; **FLEXICOATINDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ/CPF: 00.768.990/0001-02 e **G-RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ/CPF: 27.707.061/0001-40, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNI.	DESCRIÇÃO	FIRMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	60	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor branca normatizada acrílica, emulsionada a solvente , com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	AUTOLUK	VIA BRASIL	R\$269,70	R\$16.182,00
2	60	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor branca normatizada acrílica, emulsionada a água , com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	FLEXICOAT	DURACRIL	R\$218,00	R\$13.080,00
3	70	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor amarela normatizada acrílica, emulsionada a solvente , com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	AUTOLUK	VIA BRASIL	R\$269,70	R\$18.879,00
4	70	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor amarela normatizada acrílica, emulsionada a água , com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	FLEXICOAT	DURACRIL	R\$210,00	R\$14.700,00

5	10	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor azul normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	FLEXICOAT	DURACRIL	R\$330,00	R\$3.300,00
6	10	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor preta normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	AUTOLUK	VIA BRASIL	R\$269,70	R\$2.697,00
7	20	UNI	Tinta em embalagens de 18 (dezoito), litros para demarcação viária de cor Vermelha normatizada acrílica, diluída em solvente, com viscosidade de 80-95 ku, com densidade 1.330 (kgm3) sólidos 62, 8% (+-3) aspecto fosco, primeira linha, com comprovante laboratoriais atendendo as especificações NBR da ABNT, com 2 anos de durabilidade.	FLEXICOAT	DURACRIL	R\$325,00	R\$6.500,00
8	90	UNI	Solvente em embalagens de 18 litros para diluição de tinta para demarcação viária	G-RIO	SALECRIL	R\$224,70	R\$20.223,00
9	200	UNI	PINCEL (Trincha), para Parede, com 04 polegadas, Série 400 Cerda Gris, Cabo em madeira, absorção e retenção de tinta com Cobertura e acabamento uniforme Para látex PVA e acrílica (à base d água).	AUTOLUK	CONDOR	R\$14,29	R\$2.858,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 98.419,00	

Em, 13 de outubro de 2021.

**Sr. Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 011 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CTPS, BEM COMO NADA CONSTA DO INSS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2009.

CONSIDERANDO, que, conforme o art. 4º, da lei supramencionada, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estabelecer normas e procedimentos para a implementação, acompanhamento e fiscalização do Programa Operação Trabalho;

CONSIDERANDO, que, conforme art. 5º da referida lei, o interessado a habilitar-se no Programa Operação Trabalho deve COMPROVAR que está desempregado, não recebe seguro-desemprego, bem como preencher os demais requisitos.

VALDECK ANTÔNIO DO AMARAL, Secretário Municipal Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.845, de 26 de novembro de 2009;



RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o interessado para se habilitar no Programa Operação Trabalho deve apresentar junto com a documentação necessária cópia da Carteira de Trabalho, bem como "Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta" do INSS, para a comprovação de que está desempregado.

Art. 2º - Os beneficiários que já se encontram habilitados e exercendo suas funções junto ao Programa Operação Trabalho devem apresentar cópia da Carteira de Trabalho, bem como "Declaração de Benefício - Consta/Nada Consta" do INSS, até o dia 29/10/2021;

§1º - Aqueles que não apresentarem a documentação até o prazo terá o benefício suspenso no mês de novembro/2021, referente ao mês de outubro/2021.

§2º - Após o constatado a suspensão do benefício o interessado deverá comparecer ao Setor do Programa Operação Trabalho na Avenida Lucio Meira, nº 375, sala 212, Várzea, para regularizar sua situação no prazo de 10 dias, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VALDECK ANTONIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Mat. 4.18581-6

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas competências regimentais e atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO a nova composição da CAAPI - Comissão de Análise Institucional

David de Oliveira Penha	APAE
Livia Marilha Fermiane Gomes da Silva	SMDS
Maria Luzia Santana Luz	CRECHE CALEME

Art. 2º -- TORNAR PÚBLICO a nova composição da CPIADCT - Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar do Conselho Tutelar.

Livia Marilha Fermiane Gomes da Silva	SMDS
Rosângela Maria Gama De Rezende	Associação TEEIA
Kevin Martins Ferreira	Gerando Filhos
Ilana Machado Rebello	Representante do Executivo
Cristiano Rebello Menendes	Representante do Legislativo

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente
Livia Marilha Fermiane Gomes da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

EDITAL N.º 0190/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

BRASESCO S/A MULTAS	08/10/21	16963-3	R\$ 2.786,24
BRASIL S/A FPM	08/10/21	73000-9	R\$ 2.399.268,55
BRASIL S/A FUNDEB	08/10/21	52342-9	R\$ 564.645,34
BRASIL S/A INCRA	08/10/21	73010-6	R\$ 40.431,80
BRASIL S/A CIDE	08/10/21	34970-4	R\$ 27.977,23
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	08/10/21	43291-1	R\$ 21.961,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
FABIANO CLAUSSEN LATINI
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 4.17467-2

EDITAL N.º 0191/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

BRASESCO S/A MULTAS	11/10/21	16963-3	R\$ 3.014,14
BRASIL S/A FUNDEB	11/10/21	52342-9	R\$ 1.677.693,19
BRASIL S/A ISS SNT	11/10/21	54284-9	R\$ 1.072,55
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	11/10/21	43291-1	R\$ 15.584,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
FABIANO CLAUSSEN LATINI
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 4.17467-2

EDITAL N.º 0192/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

BRASESCO S/A MULTAS	12/10/21	16963-3	R\$ 2.142,60
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	12/10/21	43291-1	R\$ 4.817,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
FABIANO CLAUSSEN LATINI
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 4.17467-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.593, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, DIRETA E INDIRETA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 nova Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO os arts 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320/1964 que tratam da despesa, inclusive de exercícios financeiros encerrados;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que estabelece procedimentos à serem adotados visando salvaguardar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131/2009 que promoveu alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforçando a transparência da execução orçamentária e financeira dos Entes da Federação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios constitucionais e legais da economicidade e transparência;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 61 da Lei Orgânica de Teresópolis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresópolis.

Art. 2º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguinte sequência:

- I - por unidade gestora;
- II - por fonte de recurso;

III - por data de registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade.

§ 1º. As entidades da Administração direta e indireta e os fundos do Poder Executivo do Município de Teresópolis, manterão listas de credores, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º Deverá ser mantida lista, separada conforme dispõe o art. 2º deste Decreto, relativas às despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, obedecendo a ordem cronológica e o cronograma de desembolso mensal, sem que se afete de qualquer maneira o disposto na LOA e no PPA aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento, pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, da nota fiscal, fatura ou demais documentos equivalentes exigidos no contrato.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**CAPÍTULO II
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 6º Respeitada a ordem cronológica dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º O ordenador de despesa adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplimento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa.

**CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO**

Art. 8º O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valores constantes no Cronograma da Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 9º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá ser realizado o pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo a interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, bem como as doravante dispostas:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - para evitar interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais nos termos do art. 10 da Lei nº 7.783/1989 (Lei de greve);
- III - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;
- VI - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;
- VII - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento;
- VIII - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio

público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, o que deverá ser previamente justificado pelo ordenador da despesa.

§ 1º. Constatada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o seguinte procedimento, conforme previsto no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010:

- a) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de despacho fundamentado e justificação junto ao Portal da Transparência, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

§ 1º. No portal da Prefeitura Municipal de Teresópolis, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, das Entidades da Administração direta e indireta, e dos fundos.

§ 2º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos e os repasses decorrentes de:

- I - suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - obrigação tributárias e previdenciárias;
- III - concessionárias de serviços públicos de água, energia, telefonia e correios;
- IV - Sentenças e Decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- V - Vale Transporte e Vale Alimentação;
- VI - despesas provenientes de créditos extraordinários;
- VII - pagamento do serviço da dívida;
- VIII - pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias de remunerações de servidores ativos, inativos ou pensionistas e de comissionados;
- IX - devolução de tributos municipais e devolução de transferências voluntárias;
- X - repasses ao Poder Legislativo, ao Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
- XI - demais despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Os ordenadores de despesa e fiscais de contrato integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos deste Decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor em 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

DECRETO Nº 5.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACRÉCIMO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o suplente da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ficam substituídos, os membros abaixo relacionados, na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais nomeados mediante o Decreto nº 5.500/2021.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Suplente: Mariana Gomes Vitória (Secretaria Municipal de Cultura)

De:
Titular: Márcia Ernestina Rocha da Silva (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)
Para:
Titular: Luana Amaral Evangelista (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

De:
Suplente: Henrique Vieira da Silva (Secretaria Municipal de Turismo)
Para:
Suplente: Avelino Gomes da Silva Neto (Secretaria Municipal de Turismo)

De:
Titular: Gustavo Perez de Almeida Lopes (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)
Para:
Titular: Manoel Gustavo Evaristo da Silva (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: Lucemar de Souza Ridesser (Representante das Artes: Artes Visuais)
Suplente: (Será definido por eleição ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais).

Art. 2º Entra o presente Decreto em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

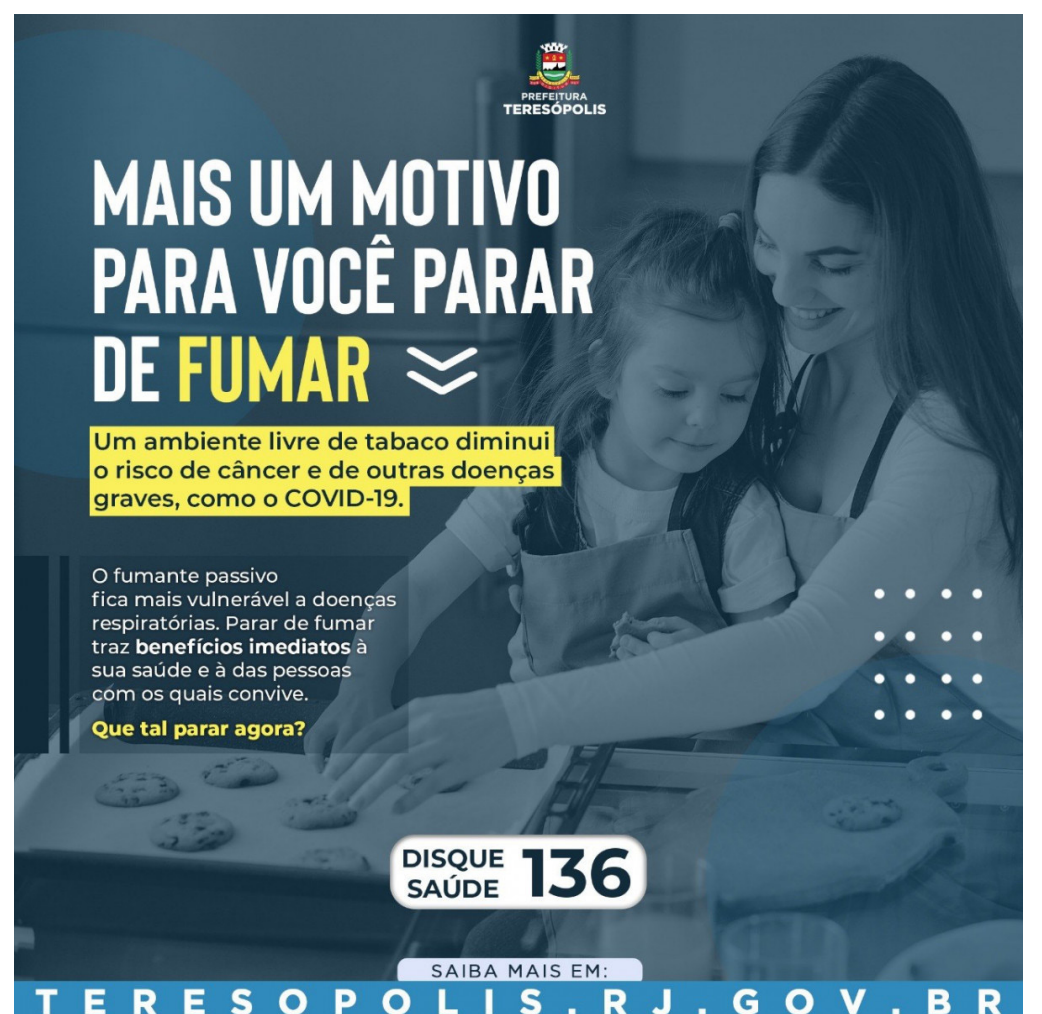
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

RELAÇÃO DE PORTARIAS GP Nº 059/2021

PORTARIA GP Nº 1036/2021 – NOMEAR nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **ANA PAULA GOMES BRAGA**, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretário de Projetos Especiais, Símbolo DAS-5, Cód. 40572, na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, com efeitos a partir de 27/09/2021. **PORTARIA GP Nº 1037/2021 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **MANOEL ALFREDO DO COUTO**, matrícula nº 4.14936-1, do Cargo em Comissão de Assistente de Desportos, Símbolo DAS-1, Cód. 40245, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1038/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **MARCUS VINICIUS NUNES MACIEL**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desportos, Símbolo DAS-1, Cód. 40245, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1039/2021 – EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ALVARO JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4.15010-4, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Esportes Individuais, Símbolo DAS-2, Cód. 40557, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1040/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **ELIAS DE MELO PINHEIRO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Esportes Individuais, Símbolo DAS-2, Cód. 40557, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1041/2021 – EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ALEXANDRE GROSZMANN MACHADO**, matrícula nº 4.18361-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Operações, Símbolo DAS-3, Cód. 40270, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1042/2021 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **JOÃO BATISTA ANDRADE ROCHA**, matrícula nº 4.12898-2, do Cargo em Comissão de Supervisor de Defesa Civil, Símbolo DAS-2, Cód. 40274, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1043/2021 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **GUILHERME CAMPELO DA SILVA**, matrícula nº 4.16242-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Geologia, Símbolo DAS-3, Cód. 40271, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1044/2021 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **REIMY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 4.15092-9, do Cargo em Comissão de Secretário I, Símbolo DAS-2, Cód. 40370, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1045/2021 – EXONERAR**, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **JOÃO BATISTA ANDRADE ROCHA**, matrícula nº 4.12898-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Operações, Símbolo DAS-3, Cód. 40270, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1047/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **REIMY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 4.15092-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Geologia, Símbolo DAS-3, Cód. 40271, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1048/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **DANIEL PINHEIRO TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Defesa Civil, Símbolo DAS-2, Cód. 40274, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1049/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **IGOR CRUZ VASCONCELLOS**, matrícula nº 4.17883-8, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Defesa Civil, Símbolo DAS-2, Cód. 40274, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1050/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **ERASMO CARLOS DOS SANTOS MELLO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Defesa Civil, Símbolo DAS-1, Cód. 40776, na Secretaria Municipal de Defesa Civil, a partir de 01/10/2021. **PORTARIA GP Nº 1051/2021 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **VITOR HUGO RESENDE MARIANO DA ROSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro Materno Infantil, Símbolo DAS-3, Cód. 40519, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/10/2021.

Prefeitura Municipal de Teresópolis, em 30 de setembro de 2021.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =



MAIS UM MOTIVO PARA VOCÊ PARAR DE FUMAR

Um ambiente livre de tabaco diminui o risco de câncer e de outras doenças graves, como o COVID-19.

O fumante passivo fica mais vulnerável a doenças respiratórias. Parar de fumar traz benefícios imediatos à sua saúde e à das pessoas com os quais convive.

Que tal parar agora?

DISQUE SAÚDE **136**

SAIBA MAIS EM:
TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR